DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.878, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E DROGARIAS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE REGINÓPOLIS."

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com farmácias e drogarias, devidamente registradas e com sede no município de Reginópolis, para o fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos servidores municipais ativos.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei terá como objetivo garantir o acesso de servidores municipais a medicamentos e produtos correlatos, com preços mais acessíveis, visando à melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

Art. 3º A celebração do convênio obedecerá aos seguintes critérios:

I. As farmácias ou drogarias interessadas em realizar o instrumento de convênio mencionado no caput desde artigo deverão protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal, endereçado ao Prefeito Municipal, discriminando o objeto e as condições do ajuste.

II. A celebração ou não do convênio é ato discricionário do Prefeito Municipal;

III. Quando da celebração do convênio, as farmácias ou drogarias deverão conceder descontos de, no mínimo 10% (dez por cento) nas compras em consignação, ou Estabelecimento de descontos e outras vantagens para os servidores municipais;

IV. Definição das condições de pagamento e de entrega dos produtos.

V. Ao servidor será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier entre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º As farmácias e drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, com a respectiva assinatura e nome completo do servidor, sem majorar o preço dos produtos.

Art. 5º A efetivação das consignações permitidas por esta Lei não poderá exceder o limite de 30% (Trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, assim como, no seu cômputo, deverão ser consideradas as demais consignações previstas na Lei nº 2.155, de 03/05/2011.

Art. 6º A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização prévia e expressa do servidor, através de formulário próprio e individual.

Art. 7º Os valores consignáveis referentes aos créditos oriundos das compras deverão ser fornecidos pela farmácia ou drogaria conveniada até o dia 15 (quinze) de cada mês ou em outra data pré-estabelecida, contendo a identificação do servidor público, valores individualizados e totais das compras realizadas, para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

Art. 8º Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Executivo através de crédito em conta bancária informado pela farmácia ou drogaria conveniada.

Art. 9º A utilização irregular ou indevida dos dados do servidor público ou de sua folha de pagamento por parte da farmácia ou drogaria, seus empregados ou prepostos, constituirá motivo justo para fins de denúncia do convênio a ser celebrado.

Art. 10 A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade por parte do Poder Executivo relativamente às dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer naturezas assumidas pelo servidor perante a farmácia ou drogaria conveniada.

Art. 11 Em caso de falecimento do servidor, caberá à farmácia ou drogaria conveniada adotar as medidas necessárias à satisfação dos créditos respectivos diretamente junto ao espólio.

Art. 12 No caso de servidores licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade ou em tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Executivo, não serão efetuadas quaisquer retenções, cabendo à farmácia ou drogaria conveniada adotar as providências necessárias visando à satisfação dos respectivos créditos.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá comunicar expressamente a farmácia ou drogaria conveniada as ocorrências mencionadas no caput deste artigo.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei

vigente.

.....